



Rua Juscelino Kubitscheck nº 51 Centro, Junqueiro – AL CEP - 57.270-000 CNPJ: 30.601.638/0001-49



MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede na Rua João de Deus, nº 76, Centro, cidade de Junqueiro, Estado de Alagoas, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Cícero Leandro Pereira da Silva, brasileiro, alagoano, casado RG 31684947 SCJDS/AL, CPF sob o nº 077.789.934-57, domiciliado e residente nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE e **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.831.828/0001-24, estabelecido na Vila Pau d'Arco, s/n, Zona Rural, CEP: 57.319-100, Arapiraca/AL, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Kelmonne Rodrigo Pereira da Silva, inscrito no CPF nº 046.055.244-95, portador da cédula de identidade nº 196.0819 SSP/AL, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, legislação pertinente e pelas clausulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem o objeto a contratação de empresa especializada para curso de capacitação, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Junqueiro/AL, nos moldes do Termo de Referência.

Parágrafo Único – Integra o presente contrato, o Processo de Inexigibilidade n. 16/2021, conforme o disposto no art. 25, Inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como a proposta comercial da empresa.

Cláusula Segunda - Valor Contratual

Pela prestação dos serviços do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ 314.160,00 (trezentos e quatorze mil cento e sessenta reais).

Cláusula Terceira - Condições de Pagamento

O pagamento se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar e do recebimento da Nota Fiscal, e atesto do Fiscal do contrato.

Nenhum pagamento será feito sem que a CONTRATADA apresente a Certidão Negativa de Débito do INSS, FGTS, CND – Federal, Estadual, Municipal, Certidão Trabalhista vigente a época do mesmo.

Cláusula Quarta - Recurso financeiro

Oldusula Qualta Teculiso I	manceno				
ORGÃO	02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO				
UNIDADE	007 – FUNDO M. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB				
DOTAÇÃO	12.361.0010.2170 – MANUTENÇÃO DAS				
ORÇAMENTÁRIA	ATIVIDADES NO ENSINO FUNDAMENTAL 40%				
ELEMENTO DE DESPESA	33.390.30 - MATERIAL DE CONSUMO				
FONTES DE RECURSO	0030.00.000 - FUNDEB				











Cláusula Quinta - Critério de Reajuste

O preço estabelecido no presente contrato não será reajustado.

Cláusula Sexta - Prazos

O prazo para a prestação dos serviços será de até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato, que poderão ser prorrogados por igual período a critério da Administração.

Cláusula Sétima - Direitos e Responsabilidades das Partes

Parágrafo Primeiro – Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo segundo – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) A efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao contratado a condições necessárias a regular execução do contrato.

Parágrafo Terceiro – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar a execução dos serviços na forma ajustada
- b) Atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município e/ou a terceiros por sua culpa ou dolo.

Cláusula Oitava – Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a previa defesa, aplicar sendo que em caso de multa esta corresponderá a 30% sobre o valor total do contrato.

Cláusula Nona - Rescisão.

O presente contrato poderá ser reincidido caso ocorra quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Décima – da Gestão do Contrato:

É o responsável pela celebração do contrato e pela respectiva autorização do pagamento das notas fiscais/faturas dos contratos celebrados, conforme artigo 67 da Lei 8.666/93. Este controle ficará sob os cuidados da Senhora Jannesmar Palmeira da Silva, inscrita Portaria 004/2021, Secretária Municipal de Educação.







Rua Juscelino Kubitscheck nº 51 Centro, Junqueiro — AL CEP - 57.270 CNPJ: 30.601.638/0001-49

Cláusula Décima Primeira - Casos Omissos

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Segunda - Foro

Testemunhas:

Fica eleito o foro da Comarca de Junqueiro, Estado de Alagoas, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Junqueiro/AL, 15 de dezembro de 2021.

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO/AL CÍCERO LEANDRO PEREIRA DA SILVA CONTRATANTE

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL JOÃO DE BARRO KELMONNE RODRIGO PEREIRA DA SILVA CONTRATADA

l –			
-			
II -			